



PARECER CECE

SEI Nº **025.00101/2023-61**

PROCESSO Nº **00979/2023**

PLL Nº **579**

Torna obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

I - DO BREVE RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Comandante Nádia, no dia 22 de fevereiro de 2024, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. O projeto seguiu os trâmites regimentais sendo encaminhado à procuradoria da Casa que não vislumbrou óbice jurídico para a tramitação da matéria. Nesta toada, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que também não vislumbrou impeditivos jurídicos para a tramitação do processo. Seguiu para às demais comissões que opinam sobre a matéria, sendo uma delas a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

É notável que a uma incompreensão por parte do redator do projeto de lei sobre gênero e sexo biológico. Visto que, gênero refere-se a forma como uma pessoa demonstra sua identidade no mundo podendo ser: Cisgênero: é a pessoa que se identifica com o sexo biológico designado no momento de seu nascimento; Transgênero: é quem se identifica com um gênero diferente daquele atribuído no nascimento e e Não-Binária: é alguém que não se identifica completamente com o "gênero de nascença" nem com outro gênero. Esta pessoa pode não se ver em nenhum dos papéis comuns associados aos homens e as mulheres, bem como pode vivenciar uma mistura de ambos.

Dentro do projeto de lei, o artigo 2 cita "Art. 2º Caso necessário, fica autorizada a inclusão de mais 1 (um) banheiro, denominado unissex.". É notável que a maioria das escolas da rede pública e privada não possuem uma estrutura de espaço que possam possuir um banheiro unissex individual, tornando obrigatória a escolha de um banheiro para as pessoas conforme o sexo biológico a elas atribuído e não conforme a identidade do indivíduo. Entretanto, esta medida acaba por fazer com que pessoas Trans e Não-Binárias sintam-se mais uma vez oprimidas na sociedade, no momento que enquadram este grupo no uso dos obrigatório do banheiro relativo ao respectivo sexo biológico, ou ainda sendo violentadas e hostilizadas pelo uso do banheiro referente ao gênero ao qual se identificam. A escola deve ser um local acolhedor e livre de preconceitos onde os indivíduos possam se formar e assim crescer para a construção de um país melhor. A reprodução de violências a qualquer tipo de pessoa é inadmissível em qualquer espaço, principalmente dentro de uma escola.

"preservação da segurança das crianças, adolescentes e jovens, principalmente do sexo feminino, que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, inclusive o assédio sexual que pode ocorrer."

A preservação e segurança de crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino em casos de assédio sexual não se dá

apenas dentro de banheiros e deve ser combatido e discutido em mais espaços dentro das escolas. Para tanto, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em abordar o tema do assédio como prevenção, e não somente a colocação de placas ou dispositivos que segreguem os grupos em espaços da escola, assim como em toda a comunidade, a fim de que esta problemática seja trabalhada na antemão da questão, ao contrário da resolução paliativa proposta.

III - DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o mérito da matéria, e a mesma estar inserida dentro do escopo no que tange a esta comissão dar parecer, de acordo com o art. 39 do Regimento interno desta casa, manifesto parecer pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 21/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741499** e o código CRC **EEFEC94E**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0741499.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 24/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto NÃO**, em 28/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 29/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742900** e o código CRC **250BA562**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 127/24 - CECE** contido no doc 0741499 (SEI nº 025.00101/2023-61 – Proc. nº 0979/23 - PLL 579/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0742900.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 03/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745703** e o código CRC **FDE83584**.